

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 058/2011

ANO

2011

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 10/2011

EMENTA

Reorganiza as escalas de vencimentos do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 26 / 05 / 2011



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 26 / 05 / 2011

APROVADO 26 / 05 / 2011

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: / /

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 50 / 2011

Data: 26 / 05 / 2011

AUTÓGRAFO Nº 50/2011
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2011

“Reorganiza as escalas de vencimentos do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:

Art. 1º - As escalas de vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta e Indireta, constante do Anexo 05 da Lei Complementar nº 081/2002 (Prefeitura); Anexo 04 da LC. 082/2002 (SAAE) e Anexo 07 da LC. 083/2002 (FUNEC), passam a vigorar em conformidade com o Anexo “A” da presente lei.

Art. 2º - As escalas de vencimentos do Quadro de Pessoal em Comissão da Administração Direta e Indireta, constante do Anexo 06 da Lei Complementar nº 081/2002 (Prefeitura); Anexo 05 da LC. 082/2002 (SAAE) e Anexo 08 da LC. 083/2002 (FUNEC), passam a vigorar em conformidade com o Anexo “B” da presente lei.

Art. 3º - A escala de vencimentos do Pessoal Docente do Magistério Municipal, constante do Anexo 05 da Lei Complementar 085/2002 (Prefeitura-Magistério), passa a vigorar em conformidade com o Anexo “C” da presente lei.

Art. 4º - As escalas de vencimentos dos cargos públicos do Pessoal Docente, constante do Anexo 9 da Lei Complementar 083/2002 (FUNEC), passa a vigorar em conformidade com o Anexo “D” da presente lei.

Art. 5º - As escalas de vencimentos dos cargos públicos de Provimento em Comissão do Pessoal Docente, constante do Anexo 10 da Lei Complementar 083/2002 (FUNEC), passa a vigorar em conformidade com o Anexo “E” da presente lei.

Art. 6º - O valor mensal, pago a título de bolsa estágio, passa a ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para estudantes do nível médio e R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) para estudantes do nível superior, a partir de 1º de maio de 2011.

Art. 7º - A partir de 1º de maio de 2011, farão jus ao “Vale-Alimentação” de que trata a Lei nº 2.238, de 17 de setembro de 2003, os servidores municipais cuja remuneração não ultrapasse a R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 8º - O parágrafo único do art. 134 da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 134 -

Parágrafo Único - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de quarenta, vinte e dez por cento, sobre o salário mínimo nacional, em sentido estrito, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo”.

Art. 9º - O § 1º do art. 1º da Lei nº 2.449, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

§ 1º - O valor do abono denominado “14º salário” corresponderá ao salário mínimo nacional”.

Art. 10 - Aos valores constantes das novas escalas de vencimentos dos servidores públicos encontram-se incluso o percentual de 10,12% (dez vírgula doze por cento) concedido a título de revisão anual, compreendido no período de maio de 2010 a abril de 2011.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2011.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
26 de maio de 2011.

ANTONIO DONIZETE BALLOTTI
PRESIDENTE

EDINHO BARBIERI
1º SECRETÁRIO

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO A

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Ref.	Grau																		
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	
1	600,15	618,15	636,70	655,80	675,47	695,74	716,61	738,11	760,25	783,06	806,55	830,75	856,67	881,34	907,78	935,01	963,06	991,96	
2	603,15	621,24	639,88	659,08	678,85	699,22	720,19	741,80	764,05	786,97	810,58	834,90	859,95	885,75	912,32	939,69	967,88	996,92	
3	606,17	624,36	643,09	662,38	682,25	702,72	723,80	745,51	767,88	790,91	814,64	839,08	864,25	890,18	916,89	944,39	972,72	1.001,91	
4	609,20	627,48	646,30	665,69	685,66	706,23	727,42	749,24	771,72	794,87	818,71	843,28	868,57	894,63	921,47	949,11	977,59	1.006,91	
5	612,24	630,61	649,53	669,01	689,08	709,75	731,05	752,98	775,57	798,83	822,80	847,48	872,91	899,10	926,07	953,85	982,47	1.011,94	
6	615,30	633,76	652,77	672,35	692,53	713,30	734,70	756,74	779,44	802,83	826,91	851,72	877,27	903,59	930,70	958,62	987,38	1.017,00	
7	618,34	636,89	656,00	675,68	695,95	716,83	738,33	760,48	783,29	806,79	831,00	855,93	881,60	908,05	935,29	963,35	992,25	1.022,02	
8	619,21	637,79	656,92	676,63	696,93	717,83	739,37	761,55	784,40	807,93	832,17	857,13	882,85	909,33	936,61	964,71	993,65	1.023,48	
9	620,90	639,53	658,71	678,47	698,83	719,79	741,39	763,63	786,54	810,13	834,44	859,47	885,25	911,81	939,17	967,34	996,36	1.026,28	
10	621,81	640,46	659,68	679,47	699,85	720,85	742,47	764,75	787,69	811,32	835,66	860,73	886,55	913,15	940,54	968,76	997,82	1.027,66	
11	621,56	691,71	712,46	733,83	755,85	778,52	801,88	825,93	850,71	876,23	902,52	929,60	957,48	986,21	1.015,79	1.046,27	1.077,66	1.109,99	
12	725,29	747,05	769,46	792,54	816,32	840,81	866,04	892,02	918,78	946,34	974,73	1.003,97	1.034,09	1.065,11	1.097,07	1.129,98	1.163,88	1.198,80	
13	783,31	806,81	831,02	855,95	881,63	908,08	935,32	963,38	992,28	1.022,05	1.052,71	1.084,29	1.116,82	1.150,32	1.184,83	1.220,38	1.256,99	1.294,76	
14	830,31	855,22	880,88	907,31	934,52	962,56	991,44	1.021,18	1.051,82	1.083,37	1.115,87	1.149,35	1.183,83	1.219,34	1.255,92	1.293,60	1.332,41	1.372,38	
15	896,74	923,64	951,35	979,89	1.009,29	1.039,57	1.070,75	1.102,87	1.135,96	1.170,04	1.205,14	1.241,30	1.278,53	1.316,89	1.356,40	1.397,09	1.439,00	1.482,16	
16	968,48	997,53	1.027,46	1.058,28	1.090,03	1.122,73	1.156,41	1.191,10	1.226,84	1.263,64	1.301,55	1.340,60	1.380,82	1.422,24	1.464,91	1.508,86	1.554,12	1.600,78	
17	1.045,96	1.077,33	1.109,65	1.142,94	1.177,23	1.212,55	1.248,93	1.286,39	1.324,98	1.364,73	1.405,68	1.447,85	1.491,28	1.536,02	1.582,10	1.629,56	1.678,45	1.728,80	
18	1.234,23	1.271,25	1.309,39	1.348,67	1.389,13	1.430,81	1.473,73	1.517,94	1.563,48	1.610,39	1.658,70	1.708,46	1.759,71	1.812,50	1.866,88	1.922,89	1.980,57	2.039,99	
19	1.456,39	1.500,08	1.545,08	1.591,43	1.639,18	1.688,35	1.739,00	1.791,17	1.844,91	1.900,26	1.957,26	2.015,98	2.076,46	2.138,75	2.202,92	2.269,01	2.337,08	2.407,19	
20	1.718,54	1.770,09	1.823,20	1.877,89	1.934,23	1.992,26	2.052,02	2.113,58	2.176,99	2.242,30	2.309,57	2.378,86	2.450,22	2.523,73	2.599,44	2.677,43	2.757,75	2.840,48	
21	1.829,90	1.884,80	1.941,34	1.999,58	2.059,57	2.121,35	2.185,00	2.250,55	2.318,06	2.387,60	2.459,23	2.533,01	2.609,00	2.687,27	2.767,89	2.850,92	2.936,45	3.024,54	

194




CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO C

Anexo 05 - ESCALA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DOCENTE DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

REF.	Grau																		
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	
1	7,35	7,57	7,79	8,03	8,27	8,51	8,77	9,03	9,30	9,58	9,87	10,17	10,47	10,79	11,11	11,44	11,79	12,14	
2	8,04	8,28	8,53	8,78	9,05	9,32	9,60	9,89	10,18	10,49	10,80	11,13	11,46	11,81	12,16	12,52	12,90	13,29	
3	9,91	10,21	10,51	10,83	11,15	11,49	11,83	12,19	12,55	12,93	13,32	13,72	14,13	14,55	14,99	15,44	15,90	16,38	
4	11,01	11,34	11,68	12,03	12,39	12,77	13,15	13,54	13,95	14,37	14,80	15,24	15,70	16,17	16,66	17,16	17,67	18,20	
5	8,59	8,85	9,11	9,39	9,67	9,96	10,26	10,56	10,88	11,21	11,54	11,89	12,25	12,61	12,99	13,38	13,78	14,20	
6	9,40	9,69	9,98	10,28	10,58	10,90	11,23	11,57	11,91	12,27	12,64	13,02	13,41	13,81	14,22	14,65	15,09	15,54	
7	11,60	11,94	12,30	12,67	13,05	13,44	13,85	14,26	14,69	15,13	15,58	16,05	16,53	17,03	17,54	18,07	18,61	19,17	
8	12,88	13,27	13,67	14,08	14,50	14,94	15,38	15,85	16,32	16,81	17,32	17,83	18,37	18,92	19,49	20,07	20,68	21,30	

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO D

Anexo 09 - ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PESSOAL DOCENTE

REF.	Grau																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	9,72	10,02	10,32	10,63	10,94	11,27	11,61	11,96	12,32	12,69	13,07	13,46	13,86	14,28	14,71	15,15	15,60	16,07
2	12,48	12,85	13,24	13,63	14,04	14,46	14,90	15,34	15,80	16,28	16,77	17,27	17,79	18,32	18,87	19,44	20,02	20,62
3	15,26	15,72	16,19	16,68	17,18	17,69	18,22	18,77	19,33	19,91	20,51	21,13	21,76	22,41	23,09	23,78	24,49	25,23
4	18,04	18,58	19,14	19,71	20,30	20,91	21,54	22,18	22,85	23,54	24,24	24,97	25,72	26,49	27,28	28,10	28,95	29,81
5	18,73	19,29	19,87	20,47	21,08	21,71	22,37	23,04	23,73	24,44	25,17	25,93	26,71	27,51	28,33	29,18	30,06	30,96
6	22,21	22,88	23,56	24,27	25,00	25,75	26,52	27,32	28,14	28,98	29,85	30,75	31,67	32,62	33,60	34,60	35,64	36,71
7	29,14	30,01	30,91	31,84	32,79	33,78	34,79	35,84	36,91	38,02	39,16	40,33	41,54	42,79	44,07	45,40	46,76	48,16
8	41,63	42,87	44,16	45,49	46,85	48,26	49,70	51,19	52,73	54,31	55,94	57,62	59,35	61,13	62,96	64,85	66,80	68,80

ANEXO E

Anexo 10 - ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PESSOAL DOCENTE



Ref.	Valor
I	9,72
II	12,48
III	27,75
IV	41,63



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 048/2011

Santa Fé do Sul, 23 de maio de 2011.

Senhor Presidente:

Submeto à apreciação dessa ilustre Casa, o projeto de lei que reorganiza as escalas de vencimentos do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem por finalidade a concessão da revisão salarial anual no percentual de 10,12% (dez vírgula doze por cento), compreendido no período de maio de 2010 a abril de 2011 pelo IGPM/FGV.

Segue anexo ao presente projeto a estimativa do impacto orçamentário e financeiro com a readequação da estrutura administrativa do município.

A matéria é de natureza urgente e de relevante interesse, razão pela qual, rogo sua tramitação no regime estabelecido artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na ocasião, reiteramos o nosso apreço e consideração à Vossa Excelência e a seus nobres pares.

Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Antonio Donizete Ballotti
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

10/2011

Reorganiza as escalas de vencimentos do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

Art. 1º - As escalas de vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta e Indireta, constante do Anexo 05 da Lei Complementar nº 081/2002 (Prefeitura); Anexo 04 da LC. 082/2002 (SAAE) e Anexo 07 da LC. 083/2002 (FUNEC), passam a vigorar em conformidade com o Anexo "A" da presente lei.

Art. 2º - As escalas de vencimentos do Quadro de Pessoal em Comissão da Administração Direta e Indireta, constante do Anexo 06 da Lei Complementar nº 081/2002 (Prefeitura); Anexo 05 da LC. 082/2002 (SAAE) e Anexo 08 da LC. 083/2002 (FUNEC), passam a vigorar em conformidade com o Anexo "B" da presente lei.

Art. 3º - A escala de vencimentos do Pessoal Docente do Magistério Municipal, constante do Anexo 05 da Lei Complementar 085/2002 (Prefeitura-Magistério), passa a vigorar em conformidade com o Anexo "C" da presente lei.

Art. 4º - As escalas de vencimentos dos cargos públicos do Pessoal Docente, constante do Anexo 9 da Lei Complementar 083/2002 (FUNEC), passa a vigorar em conformidade com o Anexo "D" da presente lei.

Art. 5º - As escalas de vencimentos dos cargos públicos de Provimento em Comissão do Pessoal Docente, constante do Anexo 10 da Lei Complementar 083/2002 (FUNEC), passa a vigorar em conformidade com o Anexo "E" da presente lei.

Art. 6º - O valor mensal, pago a título de bolsa estágio, passa a ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para estudantes do nível médio e R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) para estudantes do nível superior, a partir de 1º de maio de 2011.

Art. 7º - A partir de 1º de maio de 2011, farão jus ao "Vale-Alimentação" de que trata a Lei nº 2.238, de 17 de setembro de 2003; os servidores municipais cuja remuneração não ultrapasse a R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 8º - O parágrafo único do art. 134 da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

"Art. 134 -

Parágrafo Único - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de quarenta, vinte e dez por cento, sobre o salário mínimo nacional, em sentido estrito, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo".

Art. 9º - O § 1º do art. 1º da Lei nº 2.449, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 1º - O valor do abono denominado "14º salário" corresponderá ao salário mínimo nacional".

Art. 10 - Aos valores constantes das novas escalas de vencimentos dos servidores públicos encontram-se incluso o percentual de 10,12% (dez vírgula doze por cento) concedido a título de revisão anual, compreendido no período de maio de 2010 a abril de 2011.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2011.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de maio de 2011.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito



ANEXO A

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Ref.	Grau																				
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R			
1	600,15	618,15	636,70	655,80	675,47	695,74	716,61	738,11	760,25	783,06	806,55	830,75	855,67	881,34	907,78	935,01	963,06	991,96			
2	603,15	621,24	639,88	659,08	678,85	699,22	720,19	741,80	764,05	786,97	810,58	834,90	859,95	885,75	912,32	939,69	967,88	996,92			
3	606,17	624,36	643,09	662,38	682,25	702,72	723,80	745,51	767,88	790,91	814,64	839,08	864,25	890,18	916,89	944,39	972,72	1.001,91			
4	609,20	627,48	646,30	665,69	685,66	706,23	727,42	749,24	771,72	794,87	818,71	843,28	868,57	894,63	921,47	949,11	977,59	1.006,91			
5	612,24	630,61	649,53	669,01	689,08	709,75	731,05	752,98	775,57	798,83	822,80	847,48	872,91	899,10	926,07	953,85	982,47	1.011,94			
6	615,30	633,76	652,77	672,35	692,53	713,30	734,70	756,74	779,44	802,83	826,91	851,72	877,27	903,59	930,70	958,62	987,38	1.017,00			
7	618,34	636,89	656,00	675,68	695,95	716,83	738,33	760,48	783,29	806,79	831,00	855,93	881,60	908,05	935,29	963,35	992,25	1.022,02			
8	619,21	637,79	656,92	676,63	696,93	717,83	739,37	761,55	784,40	807,93	832,17	857,13	882,85	909,33	936,61	964,71	993,65	1.023,46			
9	620,90	639,53	658,71	678,47	698,83	719,79	741,39	763,63	786,54	810,13	834,44	859,47	885,25	911,81	939,17	967,34	996,36	1.026,25			
10	621,81	640,46	659,68	679,47	699,85	720,85	742,47	764,75	787,69	811,32	835,66	860,73	886,55	913,15	940,54	968,76	997,82	1.027,76			
11	671,56	691,71	712,46	733,83	755,85	778,52	801,88	825,93	850,71	876,23	902,52	929,60	957,48	986,21	1.015,79	1.046,27	1.077,66	1.109,99			
12	725,29	747,05	769,46	792,54	816,32	840,81	866,04	892,02	918,78	946,34	974,73	1.003,97	1.034,09	1.065,11	1.097,07	1.129,98	1.163,88	1.198,80			
13	783,31	806,81	831,02	855,95	881,63	908,08	935,32	963,38	992,28	1.022,05	1.052,71	1.084,29	1.116,82	1.150,32	1.184,83	1.220,38	1.256,99	1.294,70			
14	830,31	855,22	880,88	907,31	934,52	962,56	991,44	1.021,18	1.051,82	1.083,37	1.115,87	1.149,35	1.183,83	1.219,34	1.255,92	1.293,60	1.332,41	1.372,38			
15	896,74	923,64	951,35	979,89	1.009,29	1.039,57	1.070,75	1.102,87	1.135,96	1.170,04	1.205,14	1.241,30	1.278,53	1.316,89	1.356,40	1.397,09	1.439,00	1.482,17			
16	968,48	997,53	1.027,46	1.058,28	1.090,03	1.122,73	1.156,41	1.191,10	1.226,84	1.263,64	1.301,55	1.340,60	1.380,82	1.422,24	1.464,91	1.508,86	1.554,12	1.600,75			
17	1.045,96	1.077,33	1.109,65	1.142,94	1.177,23	1.212,55	1.248,93	1.286,39	1.324,98	1.364,73	1.405,68	1.447,85	1.491,28	1.536,02	1.582,10	1.629,56	1.678,45	1.728,80			
18	1.234,23	1.271,25	1.309,39	1.348,67	1.389,13	1.430,81	1.473,73	1.517,94	1.563,48	1.610,39	1.658,70	1.708,46	1.759,71	1.812,50	1.866,88	1.922,89	1.980,57	2.039,99			
19	1.456,39	1.500,08	1.545,08	1.591,43	1.639,18	1.688,35	1.739,00	1.791,17	1.844,91	1.900,26	1.957,26	2.015,98	2.076,46	2.138,75	2.202,92	2.269,01	2.337,08	2.407,19			
20	1.718,54	1.770,09	1.823,20	1.877,89	1.934,23	1.992,26	2.052,02	2.113,58	2.176,99	2.242,30	2.309,57	2.378,86	2.450,22	2.523,73	2.599,44	2.677,43	2.757,75	2.840,48			
21	1.829,90	1.884,80	1.941,34	1.999,58	2.059,57	2.121,35	2.185,00	2.250,55	2.318,06	2.387,60	2.459,23	2.533,01	2.609,00	2.687,27	2.767,89	2.850,92	2.936,45	3.024,54			

ANEXO B

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Ref.	Valor
I	565,00
II	828,62
III	991,87
IV	1.526,10
V	1.813,16
VI	3.481,56

ANEXO C

Anexo 05 - ESCALA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DOCENTE DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

REF.	Grau																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	7,35	7,57	7,79	8,03	8,27	8,51	8,77	9,03	9,30	9,58	9,87	10,17	10,47	10,79	11,11	11,44	11,79	12,14
2	8,04	8,28	8,53	8,78	9,05	9,32	9,60	9,89	10,18	10,49	10,80	11,13	11,46	11,81	12,16	12,52	12,90	13,29
3	9,91	10,21	10,51	10,83	11,15	11,49	11,83	12,19	12,55	12,93	13,32	13,72	14,13	14,55	14,99	15,44	15,90	16,38
4	11,01	11,34	11,68	12,03	12,39	12,77	13,15	13,54	13,95	14,37	14,80	15,24	15,70	16,17	16,66	17,16	17,67	18,20
5	8,59	8,85	9,11	9,39	9,67	9,96	10,26	10,56	10,88	11,21	11,54	11,89	12,25	12,61	12,99	13,38	13,78	14,20
6	9,40	9,69	9,98	10,28	10,58	10,90	11,23	11,57	11,91	12,27	12,64	13,02	13,41	13,81	14,22	14,65	15,09	15,54
7	11,60	11,94	12,30	12,67	13,05	13,44	13,85	14,26	14,69	15,13	15,58	16,05	16,53	17,03	17,54	18,07	18,61	19,17
8	12,88	13,27	13,67	14,08	14,50	14,94	15,38	15,85	16,32	16,81	17,32	17,83	18,37	18,92	19,49	20,07	20,68	21,30

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO D

Anexo 09 - ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PESSOAL DOCENTE

REF.	Grau																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	9,72	10,02	10,32	10,63	10,94	11,27	11,61	11,96	12,32	12,69	13,07	13,46	13,86	14,28	14,71	15,15	15,60	16,07
2	12,48	12,85	13,24	13,63	14,04	14,46	14,90	15,34	15,80	16,28	16,77	17,27	17,79	18,32	18,87	19,44	20,02	20,62
3	15,26	15,72	16,19	16,68	17,18	17,69	18,22	18,77	19,33	19,91	20,51	21,13	21,76	22,41	23,09	23,78	24,49	25,23
4	18,04	18,58	19,14	19,71	20,30	20,91	21,54	22,18	22,85	23,54	24,24	24,97	25,72	26,49	27,28	28,10	28,95	29,81
5	18,73	19,29	19,87	20,47	21,08	21,71	22,37	23,04	23,73	24,44	25,17	25,93	26,71	27,51	28,33	29,18	30,06	30,96
6	22,21	22,88	23,56	24,27	25,00	25,75	26,52	27,32	28,14	28,98	29,85	30,75	31,67	32,62	33,60	34,60	35,64	36,71
7	29,14	30,01	30,91	31,84	32,79	33,78	34,79	35,84	36,91	38,02	39,16	40,33	41,54	42,79	44,07	45,40	46,76	48,16
8	41,63	42,87	44,16	45,49	46,85	48,26	49,70	51,19	52,73	54,31	55,94	57,62	59,35	61,13	62,96	64,85	66,80	68,80

ANEXO E

Anexo 10 - ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PESSOAL DOCENTE

Ref.	Valor
I	9,72
II	12,48
III	27,75
IV	41,63




ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO COM A
DIMINUIÇÃO/ACRÉSCIMO CARGOS DA
ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
MENSAGEM 122/2011

IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013

O Presente trabalho tem por objetivo demonstrar o estudo do impacto financeiro e orçamentário com a diminuição da estrutura do município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, abrangendo todos os órgãos da administração direta, atendendo o disposto do artigo 169 da CF e artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF).

A Lei Complementar nº. 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no seu Artigo 16, mostra-nos dois novos instrumentos de controle para conter a criação, e expansão e o aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, que são a estimativa do impacto orçamentário- financeiro e a declaração do ordenador da despesa, *in verbis*:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (grifos nossos)


Este trabalho compreendeu a coleta de dados através dos relatórios isolado da Prefeitura Municipal, Fundação Municipal, bem como dos relatórios consolidados da Contabilidade Geral do Município, com a confecção de planilhas e cálculos, buscando demonstrar o impacto financeiro e orçamentário da despesa

da presente readequação, com diminuição/redução de cargos da estrutura administrativa.

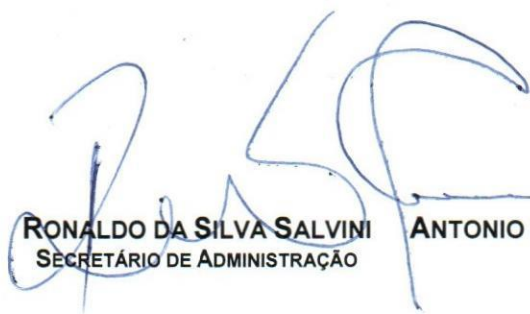
1. Impacto do Exercício de 2011/12/13

As despesas com pessoal, inclusos as obrigações patronais inerentes, referente readequação com a diminuição de cargos diversos não ocupados no total de 103 (cento e três), cujo valor do R\$ 186.358,28, não gerou impacto quer econômico ou financeiro de despesa pessoal, razão pela qual deixamos de apresentar os referidos impactos.

Santa Fé do Sul, 07 de novembro de 2011.



JOSÉ GASPAS STEFANONI
CONTADOR



RONALDO DA SILVA SALVINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



ANTONIO CARLOS FAVALEÇA
PREFEITO

DIFERENÇA CONSOLIDADA APOS REAJUSTE 5 C/ ABONO R\$ 150	
EVENTO	VALOR
Folha Bruta	119.005,72
1/12 - 13° Salário	9.917,14
1/12 - 1/3 Férias	3.305,71
Sub-Total	132.228,58
13° Sal(18%média)	1.785,09
INSS (21% patronal)	8.350,47
FMPS (15% patronal)	29.902,63
Sub-Total	40.340,26
14° Salário	7.821,66
Total Mês	180.390,49
Total 8 Mês	1.443.123,95
Abono R\$ 150	191.197,50
Total 8 Mês	1.529.580,00
Total Geral Mês	371.587,99
Total Geral Ano	2.972.703,95


 Estevan Gianini Sganzella
 Diretor de Dept.º de
 Recursos Humanos
 RG n.º 40.232.451-1

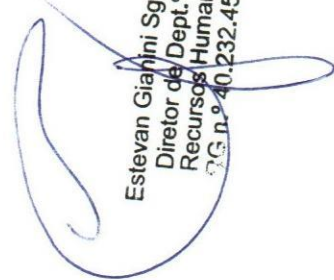
**CUSTO FOLHA DE PAGTO CONSOLIDADO APÓS PROPOSTA 5
PREF/FUNEC/SAAE**

CUSTO FOLHA DE PAGAMENTO FUNEC-PÓS REAJUSTE 5		CUSTO FOLHA DE PAGAMENTO PREF - PÓS REAJUSTE 5		CUSTO FOLHA DE PAGAMENTO SAAE - PÓS REAJUSTE 5		CUSTO TOTAL CONSOLIDADO PÓS REAJUSTE 5 - PREF/FUNEC/SAAE	
EVENTO	VALOR	EVENTO	VALOR	EVENTO	VALOR	EVENTO	VALOR
Folha Bruta	693.817,33	Folha Bruta	1.476.965,85	Folha Bruta	111.479,31	Folha Bruta	2.282.262,49
1/12 - 13º Salário	57.818,11	1/12 - 13º Salário	123.080,49	1/12 - 13º Salário	9.289,94	1/12 - 13º Salário	190.188,54
1/12 - 1/3 Férias	19.272,70	1/12 - 1/3 Férias	41.026,83	1/12 - 1/3 Férias	3.096,65	1/12 - 1/3 Férias	63.396,18
Sub-Total	770.908,14	Sub-Total	1.641.073,17	Sub-Total	123.865,90	Sub-Total	2.535.847,21
13º Sal(18%média)	10.407,26	13º Sal(18%média)	22.154,49	13º Sal(18%média)	1.672,19	13º Sal(18,33%média)	34.233,94
INSS (21% patronal)	21.701,86	INSS (21% patronal)	46.508,82	INSS (21% patronal)	3.672,79	INSS (21% patronal)	71.883,47
FMPS (15,67% patronal)	74.105,34	FMPS (15,67% patronal)	170.658,12	FMPS (15,67% patronal)	13.526,11	FMPS (15,67% patronal)	258.289,57
FGTS 8%	1.925,02						
Sub-Total	108.139,48	Sub-Total	239.321,43	Sub-Total	18.871,09	Sub-Total	366.332,00
14º Salário	0,00	14º Salário	40.647,91	14º Salário	4223,75	14º Salário	44.871,66
Total Geral	879.047,62	Total Geral	1.921.042,50	Total Geral	146.960,74	Sub-Total	2.947.050,87

Estevan Gianini Sganzeilla
Diretor de Dept.º de
Recursos Humanos
RG n.º 40.232.451-1

CUSTO FOLHA LIMPA CONSOLIDADO PROPOSTA 5
PREF/FUNEC/SAAE

CUSTO FOLHA DE PAGAMENTO FUNEC - LIMPA			CUSTO FOLHA DE PAGAMENTO PREF - LIMPA			CUSTO FOLHA DE PAGAMENTO SAAE- LIMPA			CUSTO TOTAL CONSOLIDADO FOLHA LIMPA - PREF/FUNEC/SAAE		
EVENTO	VALOR		EVENTO	VALOR		EVENTO	VALOR		EVENTO	VALOR	
Folha Bruta	664.043,52		Folha Bruta	1.389.456,40		Folha Bruta	109.756,85		Folha Bruta	2.163.256,77	
1/12 - 13º Salário	55.336,96		1/12 - 13º Salário	115.788,03		1/12 - 13º Salário	9.146,40		1/12 - 13º Salário	180.271,40	
1/12 - 1/3 Férias	18.445,65		1/12 - 1/3 Férias	38.596,01		1/12 - 1/3 Férias	3.048,80		1/12 - 1/3 Férias	60.090,47	
Sub-Total	737.826,13		Sub-Total	1.543.840,44		Sub-Total	121.952,06		Sub-Total	2.403.618,63	
13º Sal(18,33%média)	9.960,65		13º Sal(18,33%média)	20.841,85		13º Sal(18,33%média)	1.646,35		13º Sal(18,33%média)	32.448,85	
INSS (21% patronal)	20.161,87		INSS (21% patronal)	40.220,47		INSS (21% patronal)	3.150,66		INSS (21% patronal)	63.533,00	
FMPS (15,67% patronal)	69.284,96		FMPS (15,67% patronal)	147.306,99		FMPS (15,67% patronal)	11.794,99		FMPS (15,67% patronal)	228.386,94	
FGTS 8%	1622,95										
Sub-Total	101.030,43		Sub-Total	208.369,31		Sub-Total	16.592,00		Sub-Total	325.991,74	
14º Salário	0,00		14º Salário	33.562,50		14º Salário	3.487,50		14º Salário	37.050,00	
Total Geral	838.856,57		Total Geral	1.785.772,25		Total Geral	142.031,56		Total Geral	2.766.660,37	


 Estevan Gianini Sganzella
 Diretor de Dept.º de Recursos Humanos
 C.G.N.º 40.232.451-1

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 10/2011, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: ***"Reorganiza as escalas de vencimentos do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências"***.

JUSTIFICATIVA:

Projeto de Lei Complementar, de conformidade com o artigo 212, § 1º, alínea "b", do Regimento Interno, é apreciado em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de duas sessões entre os turnos de votação da matéria.

Desse modo, o segundo turno de discussão e votação, via de regra, teria de ocorrer numa próxima sessão extraordinária ou ordinária.

Como toda regra comporta exceção, o segundo turno pode ser realizado na mesma sessão em que se realizou o primeiro turno, o que é regimentalmente possível com a utilização do mecanismo da urgência especial, porquanto, havendo discussão e votação dos turnos simultaneamente, o projeto, se aprovado, terá aplicação imediata, possibilitando que o funcionalismo público municipal receba os vencimentos reajustados já no próximo dia 10 de junho.

Estando evidenciada a relevância de que se reveste a matéria, sua tramitação em regime de urgência especial é de ser autorizada, eis que, de indiscutível interesse público.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
26 de maio de 2011

Vereador ALCIR ZAINA
Presidente da Comissão

Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
"Sabão"
Relator

Vereador JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO
Membro

a: pedido de urgência-2

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Processo nº. 058/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 10/2011.

Ementa: “Reorganiza as escalas de vencimentos do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências”.


Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 26 de maio de 2011.



a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão



a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Relator



a) vereador **ANICETO FACIONE**
Membro

a: justiça

Processo nº. 058/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 10/2011.

Ementa: “Reorganiza as escalas de vencimentos do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências”.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 26 de maio de 2011.

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Presidente da Comissão

a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**

Relator

a) vereador **JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS**
Membro

a: finanças